



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 1º. A Procuradoria da Mulher criada pelo Regimento Interno tem como finalidade promover a equidade de gênero no âmbito do Legislativo Municipal e atuar como uma entidade de apoio às mulheres, tanto no ambiente legislativo quanto na comunidade em geral.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será composta exclusivamente por mulheres, preferencialmente vereadoras, constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Maracanaú, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º. Em caso de suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

§ 4º. Na ausência de Vereadoras para compor a Procuradoria da Mulher, serão escolhidas servidoras desta Casa Legislativa.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará.

CEP: 61905-167 - Fone: (85) 3381-1251



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PROCURADORIA DA MULHER

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher:

- I. Receber e esclarecer as competências dos órgãos responsáveis pelas denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III. Fiscalizar as políticas públicas e os programas municipais para a igualdade entre homens e mulheres;
- IV. Zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Maracanaú;
- V. Promover campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- VI. Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- VII. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º. As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Maracanaú.

Parágrafo Único. A Procuradora da Mulher será responsável por informar o setor de Comunicação e Imprensa e a Presidência desta Casa Legislativa de suas ações e iniciativas para que possa haver a ampla divulgação.

Art. 5º. Esta Casa Legislativa deverá conforme previsões orçamentárias, proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras e/ou Servidoras que irão compor a Procuradoria da Mulher, via Portaria, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará.

CEP: 61905-167 - Fone: (85) 3381-1251



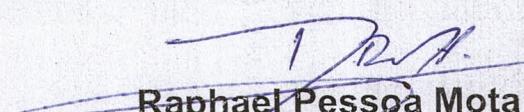
Câmara Municipal de
Maracanaú

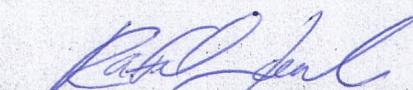
ESTADO DO CEARÁ

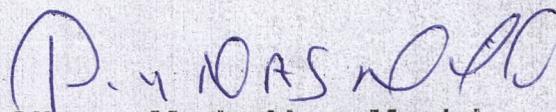
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

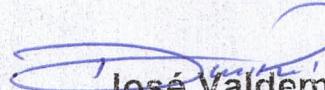
Art. 8º. Ficam revogadas disposições em sentido contrário, em especial a Resolução de nº 002/2023.

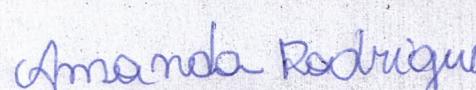
PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 27 DE MARÇO DE 2025.

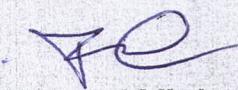

Raphael Pessoa Mota
(Raphael Pessoa)
Presidente da CMMc.


Rafael Cavalcante Lacerda
(Rafael Lacerda)
1º Vice-Presidente


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
2º Vice-Presidente


José Valdemi
Gomes Peixoto
(Demir Peixoto)
1º Secretário


Amanda Oliveira
Rodrigues
(Amanda
Rodrigues)
2ª Secretária


Manoel Vieira
Correia
(Manoel Correia)
3º Secretário



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Resolução, com o objetivo de regulamentar a Procuradoria da Mulher, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo como missão principal de zelar pelos direitos das mulheres, bem como ajudar na fiscalização, controle e incentivo, criando mecanismos de empoderamento, em especial nas situações de desigualdade de gênero, prezando sempre pelo respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

O objetivo é combater todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. Ainda, tem por objetivo de trabalhar em favor da aprovação e criação de leis que venham a ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria da Mulher, ainda, tem por objetivo cooperar com os organismos para a implementação de políticas públicas para as mulheres, além de fomentar cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher, e também discute o papel da mulher na política, cada vez mais latente, mas que ainda sofre muito com o preconceito dentro do meio político.

